



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK/ES** E A EMPRESA **M. PAIVA DA SILVA ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro - Presidente Kennedy - ES, inscrito no CNPJ nº 00.683.819/0001-09, neste ato, representada por seu Presidente, Excelentíssimo **Sr. THIAGO NICSON DA SILVA VIANA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Praça Manoel Fricks Jordão, s/nº - Centro - Presidente Kennedy - ES. Portador da Cédula de Identidade nº 3411819 SPTC/ES e CPF nº 120.712.087-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **M. PAIVA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.955.887/0001-83, com sede na Rua Dona Senhorinha, nº 60 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP 29.350-000, neste ato representada pela Sra. **MARCIA PAIVA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 13/02/1966, filha de Hamilton Rodrigues da Silva e Maria Lucia Paiva da Silva, portadora da C. I. nº 766937 SSP/ES e CPF nº 925.440.967-72, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº - Centro - Presidente Kennedy - ES., doravante denominada **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá peãs cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição/fornecimento de água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 (vinte) litros; 700 (setecentos) garrafas tipo PET de 500 ML e 4 (quatro) recargas de gás de cozinha, todos de qualidade atestada pelo órgão competente, de acordo com as exigências legais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Kennedy, para o período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 31 de dezembro de 2020, conforme quatro descritivo abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO
150	ÁGUA MINERAL , natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azul claro, supertransparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.
700	ÁGUA MINERAL , natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), supertransparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500 ml , descartável, embalada em plásticos e devidamente higienizada. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.
04	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) - em botijão de 13 kg. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

1.2. A previsão de consumo semanal é de aproximadamente 03 (três) garrafões de 20 (vinte) litros, e 24 (vinte e quatro) garrafas PET de 500 ML, o que atentos à

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br/ site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

↓

Marcia Paiva da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previsibilidade de que se deve revestir a Administração Pública, o ano de 2020, a ser contratado com o fornecedor.

1.2.1. A previsão para recarga de gás liquefeito é a cada 120 (cento e vinte) dias, totalizando em 4 (quatro) recarga para o ano de 2020, podendo variar, conforme demanda do Órgão Legislativo.

1.3. O presente objeto é estimativo e foi calculado baseando-se o consumo dos meses anteriores, sendo fornecida na medida das necessidades da Contratante, não estando esta obrigada a adquirir a quantidade total estipulada nesta cláusula, sendo facultada à mesma a compra de quantidade inferior àquela prevista independente de comunicação à outra parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.10 respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Proposta de Preços e demais documentos inclusos, constante no Processo 000.248/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º Além das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato será regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DO FORNECIMENTO/ENTREGA (art. 55, inciso II).

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES, de forma contínua e fracionada de acordo com a demanda e as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme a Cláusula Primeira.

3.2. A **CONTRATANTE** requisitará semanalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente da **CONTRATANTE**.

3.3. Na hipótese de a água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverá ser substituído, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação, por escrito, da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1. Pelo fornecimento dos objetos, estima-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 2.392,00** (dois mil e trezentos e noventa e dois reais), que deverá ser pago conforme a **demanda mensal**.

4.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessários à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

4.4. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega relativa ao mês vencido.

4.4.1. Para efeito de pagamento as medições, realizar-se-ão:

a) A primeira, da emissão da primeira requisição até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo.

b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contadas as requisições desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;

c) a Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, na se admitindo faturamento anterior.

4.5. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato do Órgão Legislativo, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue no período, preço unitário e preço total, e será processada mediante depósito bancário ou em cheque nominal a **CONTRATADA**.

4.6. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 4.4 será contado da data da entrega da referida correção.

4.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (Nfe), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

4.8. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito, observado o § 2º desta cláusula.

4.9. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV).

5.1. O prazo de execução do presente Contrato e até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A Contratada entregará o Objeto conforme constante na Clausula Primeira e Terceira deste Contrato.

§ 2º. O prazo de entrega admite prorrogação, depois de procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Presidente do Órgão Legislativo, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º. Por ocasião da entrega, a empresa expedirá a nota fiscal/fatura, que será conferida e recebida pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta de, da dotação orçamentária consignado no orçamento vigente, na seguinte programação:

00001.0103100442.002 - Manutenção das Atividades da Câmara.

33.90.30.00000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

b) Efetuar o pagamento do objeto do presente mediante depósito bancário ou cheque nominal após a atestação da fatura/nota fiscal pelo Titular da Pasta.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY - ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br/ site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

Marcia Paiva de Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) entregar os produtos de acordo com o especificado e discriminado na Cláusula Primeira. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES, sediada na Rua Átila Vivacqua, nº 89 – Centro – Presidente Kennedy – ES. – CEP. 29.350-000 – Telefone (28) 3535-1353.

b) manter durante a execução do presente Contrato todas as condições exigidas na Proposta de Preços e demais documentos inclusos nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

§ 1º. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.

§ 2º. A Empresa **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores;

§ 3º. A empresa contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS DA CONTRATADA.

9.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII).

10.0. O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação as escalas estabelecidas;

§ 3º. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia no caso de desobediência de ordem escritas ou infringência de qualquer cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

§4º. Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato.

§ 5º. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

§ 6º. Ultrapassado o prazo assinalado no § 2º, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado.

§ 7º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 9º. A Contratada em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na entrega dos produtos, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 10º. Em qualquer caso, garantir-se-á a empresa a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO (art. 55, inciso VIII, da Lei 8.666 /93 e suas alterações).

11.0. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a. Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso II);
- c. Judicial, nos termos da legislação (art. 79 inciso III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

12.0. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).

13.0. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão.

§ 2º - Ficam reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - A rescisão não gera quaisquer direito de indenização, exceto o recebimento de valores não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

14.0. Não será exigido garantia contratual de entrega na assinatura do Contrato objeto desta aquisição, pelo motivo que somente efetuará o pagamento dos produtos entregues.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br/ site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

Marcia Paiva de Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

15.0. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado à servidora **Sra. LÍDIA DA SILVA FREITAS** para acompanhar a entrega e fiscalizar o cumprimento contratual conforme cada nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI).

16.0. Fica este Contrato vinculado a Proposta de Preços, assim como aos demais documentos inclusos no Processo 002.885/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante do mesmo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 55, § 2º).

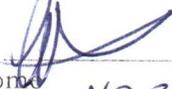
17.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Kennedy - ES., como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Kennedy/ES, 20 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy - CMPK/ES
Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente - Contratante

Marcia Paiva da Silva
x **M. Paiva da Silva ME**
Márcia Paiva da Silva
Proprietária - Contratada

Testemunhas

1) 
Nome _____
CPF nº **94733694768**

2) 
Nome _____
CPF nº **944.385.917-27**

Pancas**CÂMARA MUN. DE PANCAS
RGF 2º Semestre/2019**

No uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade nos termos da LRF, o resumo do relatório de Gestão Fiscal, correspondente ao 2º Semestre de 2019:

RCL do Município - R\$ 51.764.809,82
Gasto c/ Pessoal - R\$ 1.802.077,01
Percentual- 3,48%

Informo que o anexo estará disponível na íntegra no mural desta Casa de Leis e no endereço eletrônico www.pancas.es.gov.br na sessão "Contas públicas(RGF)".

Pancas, 28 de janeiro de 2020.
Élida Vervloet Beceveli
Contador Legislativo

Protocolo 558686

Presidente Kennedy**RESUMO DE CONTRATO
Nº 002/2020**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES. **Contratada:** M. PAIVA DA SILVA ME.

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2020.

Vigência: até 31 de dezembro de 2020.

Valor estimado: R\$ 2.392,00 (dois mil e trezentos e noventa e dois reais).

Objeto: Aquisição/fornecimento com entrega de acordo com a demanda, estimando o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) galões de 20 L (vinte) de água mineral sem gás, 700 (setecentos) garrafas tipo pet de 500 ML (quinhentos) de qualidade atestada pelo órgão competente e 4 (quatro) recargas de gás liquefeito 13 kg (gás de cozinha) de acordo com as exigências legais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Kennedy - ES.

Dotação: 00001.0103100442.002 Manutenção das Atividades da Câmara.
33.90.30.0000 - Material de Consumo.

Presidente Kennedy/ES, 20 de janeiro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Kennedy - ES

Protocolo 558431

Entidades Federais**Conselho Regional de
Administração****RESUMO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CRA-ES Nº
001/2017.**

Contratante: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo - CIEE/ES

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração ao mercado de trabalho, de acordo com o inciso III do art. 203 e inciso IV do art. 214, da Constituição Federal, através da operacionalização de Programa Estágios de Estudantes ao CRA-ES.

Motivo: Prorrogação do prazo contratual por mais doze meses.

Vigência: de 27/01/2020 até 26/01/2021.

Valor unitário da taxa administrativa mensal: R\$ 40,00 (por estagiário)

Dotação orçamentária: recursos conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Intermediação de Estágio.

Data da assinatura: 27/01/2020
Adm. Maurílio José Martins Inês
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 1657

Protocolo 558397

**RESUMO DO 3º TERMO
ADITIVO DO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
CRA-ES nº 001/2017**

Conveniente: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA-ES).

Conveniada: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB)

Objeto: Protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDA) relativas a créditos de natureza tributária e não-tributária emitidas pelo CRA-ES.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses (de 28/01/2020 a 27/01/2022), conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.

Data da assinatura: 28/01/2020
Adm. Maurílio José Martins Inês

Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 1657

Protocolo 558398

Entidades Municipais**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia**

Edital de Convocação Nº 002/2020

CONVOCA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, DE QUE TRATA O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia-ES, através do seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Convocar o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, aprovado no Concurso Público (Edital de Concurso Público nº 001/2015), a comparecer em até 10(dez) dias a contar da data de publicação do presente edital, no horário de 11h às 16h, no Escritório do SAAE, situado na Rua Ettore Milaneze, 80, Centro, Marilândia-ES, para apresentação da documentação que comprove habilitação estipulada como pré-requisito na área em que o candidato foi aprovado, estabelecida pelo edital acima citado e observando as peculiaridades deste Edital de Convocação.

Art. 2º O candidato deverá estar munido dos documentos originais e 03(três) cópias de cada documento previsto no item 9.2 do edital, 1ª fase.
Art. 3º - Todos os candidatos convocados, constante no Anexo I, que não comparecerem ou não apresentarem documentação no prazo estipulado no Art. 1º do presente edital, estarão automaticamente eliminados, ou sob declaração de renúncia temporária passará para o final da lista classificatória, conforme item 9.4 do Edital nº 001/2015.

Marilândia-ES 28 de janeiro de 2020.

Geraldo Geferson Bona

Diretor do SAAE-Substituto
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020

CARGO - OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Luan Agrizzi	3º	641004517

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020
CANDIDATO QUE PERDEU AUTOMATICAMENTE O DIREITO A NOMEAÇÃO
(Ref. Edital convocação 001/2020)

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO
Wilson Pereira De Souza	Operador de Pequeno Sistema	2º	641007401

Protocolo 558493

PORTARIA Nº 002/2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, torna público que está nomeando os candidatos abaixo, referente concurso público 001/2015, para no prazo de dez dias, comparecer no escritório do SAAE, à Rua Ettore Milaneze, 80, Centro, Marilândia-ES, no horário de 11 as 16:00 horas, para assinatura do termo de posse e entrada em exercício.

CARGO - OPERADOR DE ETA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Luciano Lino De Souza	4º	641002454
CARGO - OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Jovaci Ferreira Pinheiro	1º	641000075

§ 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES., 28/01/2020
Geraldo Geferson Bona
Diretor do SAAE-Substituto

Protocolo 558492



Explore outros mundos!

Biblioteca Pública do Espírito Santo
Telefone: 3137.9351

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br



Presidente Kennedy

PREFEITURA

EXTRATO DE RESCISÃO

Publicação Nº 252886

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 324/2019 - PROCESSO Nº 000264/2020.

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, e o Sr. ALTAIR PEREIRA PESSANHA. O Secretário Municipal de Assistência Social, Torna Público a Rescisão do Contrato Nº 324/2019, a partir do dia 01/02/2020, referente à locação de 01 (um) imóvel com área aproximada de 182,52 m², situado Rua Dona Senhorinha, nº 79, Residencial Baiense, Centro, Presidente Kennedy/ES, com Inscrição Municipal de nº 01010470085001, para atender o alojamento de amparo provisório, sendo esse para abrigar pessoas ou famílias em situação de calamidade pública ou emergências, tendo em vista que não há mais interesse na locação do referido imóvel.

Presidente Kennedy – ES, 28 de janeiro de 2020.

Tancredo Almeida Silveira

Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2020

Publicação Nº 252835

RESUMO DE CONTRATO

Nº 002/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES. Contratada: M. PAIVA DA SILVA ME.

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2020.

Vigência: até 31 de dezembro de 2020.

Valor estimado: R\$ 2.392,00 (dois mil e trezentos e noventa e dois reais).

Objeto: Aquisição/fornecimento com entrega de acordo com a demanda, estimando o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) galões de 20 L (vinte) de água mineral sem gás, 700 (setecentos) garrafas tipo pet de 500 ML (quinhetos) de qualidade atestada pelo órgão competente e 4 (quatro) recargas de gás liquefeito 13 kg (gás de cozinha) de acordo com as exigências legais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Kennedy – ES.

Dotação: 00001.0103100442.002 – Manutenção das Atividades da Câmara.

33.90.30.00000 – Material de Consumo.

Presidente Kennedy/ES, 20 de janeiro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal

Presidente Kennedy - ES